

espiritado
25/11/2013



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 027
DATA 17/10/2013
RUBRICA Felic

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1650/2013

Interessado: Vereador Mário Sérgio Pinto Soares
Projeto de Lei n: 130/2013

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a exigir das empresas
contratadas pelo Município a reserva de vagas a
serem preenchidas por pessoas cadastradas no CadInico
e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 130 /2013.

Autoriza o Poder Executivo a exigir das empresas contratadas pelo Município a reserva de vagas a serem preenchidas por pessoas cadastradas no CadÚnico e dá outras providências.....

Artigo. 1º As empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Colatina para a prestação de serviços nas áreas de conservação e construção civil, ficam obrigadas a reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para admissão de inscritos no CadÚnico que tenham passado por curso de qualificação profissional, ofertado por qualquer de suas secretárias ou em parcerias com outros entes, na forma de parceria ou convênio.

§1º O cálculo percentual para o cumprimento da cota mínima, abrangerá todo o período de execução do serviço ou da obra contratada.

§2º O Edital de Licitação para contratação das empresas indicará este requisito como necessário.

Artigo. 2º As empresas que ao final da obra ou do serviço não comprovarem o cumprimento da obrigatoriedade prevista no art.1º ficarão impedidas de contratarem com a Prefeitura pelo prazo de um ano.

Artigo. 3º As empresas contratadas providenciarão junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** o cadastro para seleção de pessoal inscrito no CadÚnico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

Em, 15 de Outubro de 2013.

MARIO SERGIO PINTO SOARES
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a integração social, diante do princípio da isonomia, amplamente assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput.

Tendo em vista, que a igualdade consiste em não distinção social do homem, a lei passa a ter importante papel na medida em que declara que todos são iguais, bem como proporciona os mecanismos eficazes para o cumprimento de tal igualdade.

Por meio de tal projeto, o mecanismo para a colocação no mercado de trabalho de pessoas que se encontram em situações distintas das demais, mostra-se presente para a aplicação da isonomia.

Tal medida destina-se a reduzir desigualdades fáticas entre as pessoas para o ingresso no mercado de trabalho, tendo assim, proporcionando forma de aperfeiçoamento, qualificação e experiência profissional.

Respeitando-se os princípios constitucionais da isonomia e da proporcionalidade, o qual é um instrumento importante a ser utilizado na manutenção da ordem estabelecida e na proteção aos direitos fundamentais dos indivíduos, sendo assim medida necessária e adequada para atingir as metas a que se propõe.

Dessa forma, o projeto buscando a integração social, de pessoas cadastradas no CadÚnico, visando proporcionar, mediante lei, a igualdade de direitos no ingresso no mercado de trabalho do município de Colatina/ES.

Colatina-ES, 15 de Outubro de 2013.


MÁRIO SERGIO PINTO SOARES
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 130 /2013.

Autoriza o Poder Executivo a exigir das empresas contratadas pelo Município a reserva de vagas a serem preenchidas por pessoas cadastradas no CadÚnico e dá outras providências.....

Artigo. 1º As empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Colatina para a prestação de serviços nas áreas de conservação e construção civil, ficam obrigadas a reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para admissão de inscritos no CadÚnico que tenham passado por curso de qualificação profissional, ofertado por qualquer de suas secretárias ou em parcerias com outros entes, na forma de parceria ou convênio.

§1º O cálculo percentual para o cumprimento da cota mínima, abrangerá todo o período de execução do serviço ou da obra contratada.

§2º O Edital de Licitação para contratação das empresas indicará este requisito como necessário.

Artigo. 2º As empresas que ao final da obra ou do serviço não comprovarem o cumprimento da obrigatoriedade prevista no art.1º ficarão impedidas de contratarem com a Prefeitura pelo prazo de um ano.

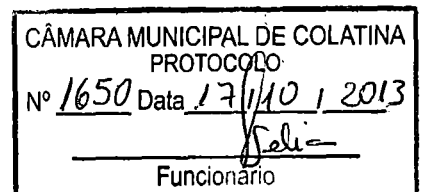
Artigo. 3º As empresas contratadas providenciarão junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA o cadastro para seleção de pessoal inscrito no CadÚnico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

Em, 15 de Outubro de 2013.

MARIO SERGIO PINTO SOARES
Vereador



AS COMISSÕES PERMANENTES
S/A Sessão 21/10/2013
[Signature]
PRESIDENTE

Rejeitado em única discussão,
por maioria dos votados, com voto contrário dos
Senhores Senhores, 25/11/2013
[Signature]
PRESIDENTE

Vereadores Renato de Vitorino,
Mário Sérgio Pinto Soares e
Antônio Junca Bragatto.



FOLHA Nº 003
DATA: 17/10/2013
RUBRICA: Felicia

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a integração social, diante do princípio da isonomia, amplamente assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput.

Tendo em vista, que a igualdade consiste em não distinção social do homem, a lei passa a ter importante papel na medida em que declara que todos são iguais, bem como proporciona os mecanismos eficazes para o cumprimento de tal igualdade.

Por meio de tal projeto, o mecanismo para a colocação no mercado de trabalho de pessoas que se encontram em situações distintas das demais, mostra-se presente para a aplicação da isonomia.

Tal medida destina-se a reduzir desigualdades fáticas entre as pessoas para o ingresso no mercado de trabalho, tendo assim, proporcionando forma de aperfeiçoamento, qualificação e experiência profissional.

Respeitando-se os princípios constitucionais da isonomia e da proporcionalidade, o qual é um instrumento importante a ser utilizado na manutenção da ordem estabelecida e na proteção aos direitos fundamentais dos indivíduos, sendo assim medida necessária e adequada para atingir as metas a que se propõe.

Dessa forma, o projeto buscando a integração social, de pessoas cadastradas no CadÚnico, visando proporcionar, mediante lei, a igualdade de direitos no ingresso no mercado de trabalho do município de Colatina/ES.

Colatina-ES, 15 de Outubro de 2013.


MÁRIO SERGIO PINTO SOARES
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 130/2013, de autoria do Vereador **MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES** que *“Autoriza o Poder Executivo a exigir das empresas contratadas pelo Município a reserva de vagas a serem preenchidas por pessoas cadastradas no CadÚnico e dá outras providências”*.

O presente Projeto foi protocolado no dia 17/10/2013 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/10/2013.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, obrigar a Prefeitura Municipal contratar, para prestação de serviços nas áreas de conservação e construção civil, empresas que tenham no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para admissão de inscritos no CadÚnico que tenham passado por curso de qualificação profissional, ofertado por qualquer de suas secretarias ou em parcerias com outros entes, na forma de parceria ou convênio.

Insta esclarecer, primeiramente, que é por meio de licitação o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta, inclusive para formalizar a contratação mencionada no presente projeto, conforme mencionado no seu do Artigo 1º, §2º.

As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão estabelecidas na Lei 8666/93, que é uma lei federal brasileira, sancionada em 21 de junho de 1993.

Conforme o disposto no Artigo 22, XXVII da CF, é da competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Ademais, ao definir o que deverá conter o edital de licitação para contratação das empresas referidas no projeto em discussão, está atribuindo a responsabilidade desse ato à Secretaria Municipal de Administração, visto que a Coordenadoria de Licitação pertence à esta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Nesse sentido são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham, sobre as atribuições das Secretarias Municipais, artigo 77, §1º, II, "c", da Lei Orgânica Municipal.

PELO EXPOSTO, em face dos argumento acima apontados, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2013**.

Sala das sessões, em 21 de Novembro de 2013.




ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE



LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por maioria dos Vereadores,
Sala das Sessões 25/11/2013

PRESIDENTE

com voto contrário dos
Vereadores Ruy de Vascon-
celos, Mário P. Jesus e
Antônio Junca Bragatto